

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 102/2014 - PGJ, DE 3 DE JULHO DE 2014
(PROTOCOLADO Nº 164.156/13)

Revogado pela [Resolução nº 1.681/2023-PGJ, de 05/10/2023](#).

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mogi Guaçu. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI GUAÇU**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 02 de julho de 2014 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 47/51, constante dos autos do protocolado nº 164.156/13, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Ato nº 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de final 1, 2, 3 e 4 da Vara Criminal, incluindo o JECRIM;
- b) Execuções Penais;
- c) Corregedoria Permanente dos Presídios;
- d) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b) Feitos do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências;
- c) Execuções Fiscais;
- d) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, bem como ações individuais;
- e) Feitos do CEJUSC;
- f) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais 5, 6, 7 e 8 da Vara Criminal, incluindo o JECRIM;

- b) Pedidos de prisão temporária, interceptação telefônica e de busca e apreensão, quando não houver inquérito policial previamente distribuído;
- c) Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- d) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas e ações individuais;
- e) Dúvidas de Registro de Imóveis e Corregedoria Permanente dos Registros Públicos;
- f) Atendimento ao Público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais 9 e 0 da Vara Criminal, incluindo o JECRIM;
- b) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial ou investigação criminal até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, ações civis públicas, inclusive os feitos criminais respectivos;
- d) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Atendimento ao Público.

OBSERVAÇÃO:

As audiências da Vara Criminal serão feitas em sistema de rodízio pelo 1º (dois dias de audiências na semana), 3º (dois dias de audiências na semana) e 5º (um dia de audiências na semana) Promotores de Justiça.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 124 \(123\), Sexta-feira, 04 de Julho de 2014, p.64](#)

Formatado por Vagner